

## **DGES** Direção-Geral do Ensino Superior

Rua atrás do Parque 5 de Julho  
Praia – Cabo Verde, C.P.350  
Tel.: +(238) 2601850, Fax: +(238) 2611451  
E-mail: [dgesc@gov.cv](mailto:dgesc@gov.cv)  
[www.dgesc.gov.cv](http://www.dgesc.gov.cv)

### **Concurso de Bolsas para Formação Pós-graduada (Mestrado e Doutoramento) em Portugal, Ano Letivo 2015/16**

O Serviço de Acesso ao Ensino Superior (SAES) faz público que Portugal, através do Instituto Camões pôs à disposição de Cabo Verde **vinte uma (21) bolsas** para a formação pós-graduada, Mestrado e Doutoramento nas **Instituições do Ensino Superior Públicas portuguesas**, assim distribuídas por nível de formação

- **Doutoramento – 6**
- **Mestrado - 15**

Os documentos a entregar e os requisitos a preencher constam no regulamento do concurso de Bolsas para Formação Superior no Exterior, ano académico 2015/2016, disponíveis na DGES, na Praia, nas Delegações do MED nos Concelhos ou no site [www.dgesc.gov.cv](http://www.dgesc.gov.cv)

A data limite para apresentação de candidaturas é, impreterivelmente **10 de Julho de 2015**

Serviço de Acesso ao Ensino Superior, aos 03 de Junho de 2015

A Diretora do SAES,

/Cesaltina Ribeiro/

*Homologado*  
*Alves*  
21/05/2015

**Regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para Formação Superior  
no Estrangeiro, Ano Académico 2015/2016**

Artigo 1.º

**(Objeto)**

O presente regulamento diz respeito às **Bolsas de Estudo para Formação Superior no Estrangeiro.**

Artigo 2.º

**(Âmbito)**

1. As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:
  - a) As bolsas de Licenciatura e Mestrado Integrado concedidas pelo Governo de Cabo Verde através da DGES;
  - b) As bolsas de Graduação e Pós-Graduação concedidas pela Cooperação Internacional;
2. Para o concurso de bolsas no âmbito da Cooperação Internacional, para além do presente regulamento, considera-se as exigências específicas de cada país;
3. Não serão atribuídas bolsas para formação de Licenciatura no exterior nos cursos, iguais e congéneres, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas existentes no país;
4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o plano de estudo semelhante e ministre uma formação superior equivalente;

Artigo 3.º

**(Validade e Prazos)**

1. Este concurso é válido apenas para o ano académico 2015/2016.
2. O prazo para apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

Artigo 4.º

**(Condições gerais de candidatura)**

1. Podem participar do concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

**1.1. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz**

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior
- d) Ter o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
- f) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário;
- g) Ter realizado o teste de acesso.

**1.2** Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior, este deverá justificar a sua desistência;

**1.3 Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos**

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado
- c) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es);
- d) Ter o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

**1.4 Bolsa para Pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):**

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o curso superior (Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de 14 valores;
- c) Estar inscrito numa instituição de Ensino Superior;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;

- f) Ter o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00.
2. Em caso de empate aplica-se o seguinte:
- 2.1 Não ter sido beneficiado com bolsa para a frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

#### Artigo 5.º

#### **(Apresentação de candidatura)**

Têm legitimidade para efectuar a apresentação de candidatura:

- a) O estudante;
- b) Seu procurador bastante.

#### Artigo 6.º

#### **(Local de apresentação de candidatura)**

As candidaturas são apresentadas:

- a) Na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) na Praia;
- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Desporto que se encarregarão de as encaminhar à DGES.

#### Artigo 7.º

#### **(Documentação necessária)**

- 1. Para apresentação das candidaturas são exigidos os documentos referidos nos números seguintes:
- 2. **Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz**
  - 2.1 Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:
    - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
    - b) Fotocópia do certificado do 12º Ano ou equivalente, com a classificação final não arredondada até às centésimas de 14 valores;
    - c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou de quem demonstre exercer o poder paternal:

- i)- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;
- ii)- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- iii)- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- iv)- No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto c1, o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório: Sendo certo que quem prestar falsas declarações e/ou fizer uso da declaração falsificada incorrerá nas penas estabelecidas no artigo 233º e seguintes do Código Penal, ou seja, a punição com uma pena de prisão de 1 a 4 anos.

Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s), caso exista(m);

- d) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

2.2 Os **candidatos em situações especiais** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Portadores de deficiência:** Todos os documentos mencionados no n.º 2.1 do art.º 7.º, mais o documento médico comprovativo dessa condição;
- b) **Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica:** Todos os documentos mencionados no n.º 2.1 do art.º 7.º, mais exposição resumida das actividades desenvolvidas, acompanhada de documentos suficientemente comprovativos emitidos por entidades competentes.

### 3. **Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:**

- a) Certificado actualizado de matrícula no estabelecimento/curso que frequenta;
- b) Declaração da Instituição do Ensino Superior que frequenta, atestando ter obtido aproveitamento em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es), acompanhada do Histórico Escolar e do plano do curso que frequenta;
- c) Fotocópia do Passaporte;

- d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
- i)- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
  - ii)- Declaração de Rendimentos Prediais emitida pela Câmara Municipal;
  - iii)- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
  - iv)- No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto d1, declaração de subsistência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório; Sendo certo que quem prestar falsas declarações e/ou fizer uso da declaração falsificada incorrerá nas penas estabelecidas no artigo 233º e seguintes do Código Penal, ou seja, a punição com uma pena de prisão de 1 a 4 anos.
- e) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s), caso exista(m);
- f) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

#### **4. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):**

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de conclusão do curso de Licenciatura ou Mestrado;
- c) Declaração de inscrição no respectivo curso emitido pelos Serviços Académicos da Instituição para que concorre. Só serão admitidas candidaturas a cursos ministrados em instituições de ensino superior públicas;
- d) Documentos comprovativos de experiência profissional (Indicando os anos de experiência profissional);
- e) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a projectos institucionais de desenvolvimento sócio-económico e a pertinência da formação para a instituição;
- f) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato, mediante as seguintes declarações:
  - i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

- ii. Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- iii. Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- f) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de selecção dos candidatos.

4.1 No caso dos candidatos das instituições são exigidos todos os documentos solicitados para cada nível de ensino, mais o documento da tutela, validando a candidatura.

Artigo 8.º

**(Recibo)**

No ato de candidatura, é entregue ao candidato ou seu procurador bastante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 9.º

**(Quotas de bolsas)**

1. São fixadas as seguintes quotas de bolsas:

- a) **Bolsas Sociais:** Para estudantes portadores de deficiência física – (5%)
- b) **Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica:** bolsas destinadas a candidatos que se tenham distinguido em atividade artística, cultural, desportiva ou de participação cívica em associações juvenis ou estudantis não partidárias, suficientemente comprovada – (5%)
- c) **Bolsas Continuação de estudos:** bolsa destinada a estudantes que já se encontram a frequentar cursos de licenciatura e Mestrado Integrado – (10%)
- d) **Bolsas Institucionais:** técnicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico. – (5%);

2. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número 1:

- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 0,5;
- c) É arredondado para o inteiro inferior, se tiver parte decimal menor a 0,5;

Artigo 10.º

**(Serição dos candidatos)**

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

**1.1. Cursos de licenciatura Raiz e Continuação de Estudos:**

- a) Rendimento familiar mensal - (peso 40%);
- b) Nota Candidatura - (peso 40%);
- c) Equilíbrio regional - (peso 10%);
- d) Número de filhos no ensino superior por conta própria - (peso 10%);

**1.2. Cursos de pós-graduação:**

- a) Nota de candidatura (peso 45);
- b) Rendimento familiar (peso 20);
- c) Experiência Profissional (peso 35).

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos dos Anexos constantes deste Regulamento.

Artigo 11.º

**(Seleção de candidatos)**

1. A seleção dos candidatos aos cursos de licenciatura é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

**$(0,40 \times RF) + (0,40 \times NC) + (0,10 \times ER) + (0,10 \times FESup)$ , sendo:**

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de Candidatura

ER = Equilíbrio Regional

F.E.Sup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. A seriação e seleção dos candidatos a bolsas de caráter desportivo, cultural e de participação cívica são feitas pela ordem decrescente da classificação atribuída pelo júri, numa escala de 0-5 valores, em função dos seguintes critérios:

- a) Relevância da atividade;
- b) Repercussão a nível nacional;
- c) Nível de distinção obtido.

3. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário e o rendimento familiar.



4. A selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$(0,45 \times NC) + (0,35 \times EP) + (0,20 \times RF)$ , sendo:

NC = Nota de Candidatura

EP = Experiência Profissional

RF = Rendimento Familiar

5. O processo de seleção é da competência de um Júri designado pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.
6. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

#### Artigo 12.º

##### **(Sequência de atribuição de bolsas)**

1. As bolsas para frequência de cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados na lista seriada, na seguinte sequência:
  - a) Candidatos portadores de deficiência física;
  - b) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica;
  - c) Restantes candidatos.
2. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, as bolsas serão atribuídas aos restantes candidatos;
3. Os candidatos não seleccionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso no âmbito da lista geral.

#### Artigo 13.º

##### **(Exclusão de concorrentes)**

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivos para exclusão, a todo o tempo:
  - a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
  - b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;

- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Omissão de informações.

#### Artigo 14.º

#### **(Reclamação)**

1. Feita a pré-seleção, será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Diretor-Geral do Ensino Superior, acompanhada de cópia do recibo de candidatura;
2. A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa;
4. A reclamação é entregue na DGES. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
5. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante;
6. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 15.º

#### **(Resultado final e sua divulgação)**

Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutro a indicar pela Direção-Geral do Ensino Superior;

- a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - Lista de Candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);

- Lista de Candidatos Atribuídos;
  - Lista de Candidatos Não Atribuídos;
  - Lista de Candidatos Excluídos.
- b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:
- Número de ordem;
  - Nome;
  - Critérios de seleção e respetivas ponderações;
  - Resultado final.
- c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 16.º

**(Encerramento do concurso)**

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2015/2016.


Artigo 17.º

**(Devolução dos processos)**

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo não superior a três meses.
2. Findo esse prazo serão destruídos.

Direção-Geral do Ensino Superior na Praia, 20 de maio de 2015

O Diretor-Geral,



/José Mário Mendes Correia/

## ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 10.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

### 1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	até 15	16 - 25	26 - 50	51 - 75	76 - 100	101 - 150
Pontos	16	14	12	10	8	6

### 2. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria

N.º de Filhos no Ensino Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

### 3. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Santa Catarina - Fogo Mosteiros São Miguel Sta. Cruz Paúl	13
Ribeira Grande - Santiago Tarrafal - Santiago Porto Novo São Domingos Ribeira Grande - Santo Antão São Lourenço dos Órgãos Brava Santa Catarina - Santiago	12
Maio Ribeira Brava -S. Nicolau São Filipe São Salvador do Mundo Tarrafal - São Nicolau	11
Boavista Praia São Vicente Sal	10

\*conforme dados do INE

### 4. Experiência Profissional

Anos	Pontos
2 - 6	2
7 - 13	3
14 - 20	4
> 20	1

**CONCURSO DE BOLSA PARA DOUTORAMENTO EM PORTUGAL 2015/2016**  
**BOLETIM DE CANDIDATURA - (PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA TIPO IMPRENSA)**

**DADOS PESSOAIS**

NOME \_\_\_\_\_

FILHO(A) DE \_\_\_\_\_

E DE \_\_\_\_\_

NASCIDO(A) EM \_\_\_\_\_ (dia) \_\_\_\_\_ (Mês) \_\_\_\_\_ (Ano)      PROFISSÃO \_\_\_\_\_

NATURAL DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

PORTADOR(A) DO BI N° \_\_\_\_\_      PASSADO PELO ARQ. DE IDENT. DE(A) \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ (Dia) \_\_\_\_\_ (Mês) \_\_\_\_\_ (Ano)

COM CLASSIFICAÇÃO FINAL DE \_\_\_\_\_ (VALORES)      CONCLUÍDA NO ANO DE \_\_\_\_\_

EM QUE PAÍS? \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_      TELEMOVEL \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

CASADO(A)       UNIÃO DE FACTO       SOLTEIRO(A)       DIVORCIADO(A)       VIÚVO(A)

Curso a que se Candidata: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (SAES)**

CONCURSO DE BOLSA PARA DOUTORAMENTO EM PORTUGAL  
**RECIBO**

ANO \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

RECEBIDO/CONFERIDO EM \_\_\_\_\_ (DIA) \_\_\_\_\_ (MÊS) \_\_\_\_\_ (ANO)

O RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

RECEBIDO/CONFERIDO EM

\_\_\_\_\_ (DIA) \_\_\_\_\_ (MÊS) \_\_\_\_\_ (ANO)

O RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**NB: CONSERVE BEM ESTE RECIBO**

O candidato no momento de entrega do processo deve entregar o talão de depósito ou pagar com vintid. 500\$00

Caixa Económica :Nºde conta:17708176



**BOLETIM DE CANDIDATURA/ RENOVAÇÃO A BOLSA DE ESTUDO PARA OS NÍVEIS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORAMENTO<sup>1</sup>**

Ano Letivo \_\_\_\_ / \_\_\_\_

TIPO DE BOLSA

PÓS-GRADUAÇÃO

MESTRADO

DOUTORAMENTO

1.ª BOLSA

RENOVAÇÃO

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_  
Sexo: M  F  Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade<sup>2</sup>: \_\_\_\_\_  
Bilhete Identidade n.º \_\_\_\_\_ Passaporte n.º \_\_\_\_\_ Título Residência \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_ Correio Eletrónico: \_\_\_\_\_

**DADOS ACADÉMICOS**

Curso: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_  
Tema da Tese: \_\_\_\_\_  
Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_  
Responsável pela formação ou Orientador: \_\_\_\_\_  
Contactos: \_\_\_\_\_

**HABILITAÇÕES LITERÁRIAS**

Grau: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Data da conclusão: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_  
Grau: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Data da conclusão: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_  
Grau: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_  
Data da conclusão: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> O **incorreto** ou **incompleto** preenchimento desta documentação, bem como a prestação de **declarações falsas**, implicam a suspensão imediata da bolsa de estudo, podendo dar origem ao seu cancelamento definitivo.

<sup>2</sup> No caso de possuir dupla nacionalidade, nomeadamente portuguesa, não poderá usufruir da condição de bolseiro.

### DADOS PROFISSIONAIS

Atuais Funções: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

### OUTROS DADOS

⇒ Já beneficiou de bolsa de estudo anteriormente?

SIM  NÃO

Curso: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

Entidade Financiadora: \_\_\_\_\_

⇒ Solicitou, no corrente ano, bolsa de estudo a outra entidade para além do CAMÕES, IP?

SIM  NÃO

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

⇒ Tem familiares em Portugal?

SIM  NÃO

Nome: \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Contactos: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO<sup>3</sup>

Declaro que, na qualidade de bolseiro do CAMÕES, IP comprometo-me a:

1. Ter um comportamento moral, cívico e académico, irrepreensíveis;
2. Informar o CAMÕES, IP de quaisquer alterações quanto ao local de alojamento;
3. Renunciar qualquer atividade remunerada durante o período de usufruto da bolsa;
4. Prescindir da condição de bolseiro por parte de outras instituições;
5. Comparecer nas instalações do CAMÕES, IP sempre que for convocado;
6. Solicitar autorização prévia do CAMÕES, IP em caso de ausência do país;
7. Regressar ao país de origem após cessada a bolsa.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(Assinatura)

---

<sup>3</sup> O incumprimento de um dos itens atrás mencionados implica a suspensão imediata da bolsa de estudo, podendo dar origem ao seu cancelamento definitivo.